



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
UNIDADE EDUCACIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

JULIANA FERREIRA DA SILVA

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E O
PROCESSO DE ADOÇÃO COMO ALTERNATIVA À GARANTIA AO DIREITO À
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

2024

JULIANA FERREIRA DA SILVA

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E O
PROCESSO DE ADOÇÃO COMO ALTERNATIVA À GARANTIA AO DIREITO À
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de
Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de
Alagoas - Campus Arapiraca - Unidade Educacional de
Palmeira dos Índios, como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Sueli Maria do Nascimento

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

2024



Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Campus Arapiraca
Unidade Educacional Palmeira dos Índios
Biblioteca Setorial Palmeira dos Índios - BSPI

S586i Silva Juliana Ferreira da
A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e o processo de adoção como alternativa à garantia ao direito à convivência familiar e comunitária / Juliana Ferreira da Silva. – Palmeira dos Índios, 2024.

50 f.

Orientadora: Profa. Dra. Sueli Maria do Nascimento.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, *Campus* Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, Palmeira dos Índios, 2023.

Disponível em: Universidade Digital (UD) – UFAL (*Campus* Arapiraca).

Referências: f. 48 - 50.

1. Serviço social. 2. Adoção. 3. Família. 4. Crianças. 5. Adolescentes. 6. Assistência à menores. 7. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. I. Nascimento, Sueli Maria do. II. Título.

CDU 364

Juliana Ferreira da Silva

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e o processo de adoção como alternativa à garantia ao direito à convivência familiar e comunitária

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas - Campus Arapiraca - Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social e aprovado em 22 de Novembro de 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Sueli Maria do Nascimento

Profa. Ma. Adielma Lima do Nascimento

Téc. Esp. Ayala Farias Peixoto

AGRADECIMENTOS

Direciono em primeiro lugar minha profunda gratidão a Deus, por ter me concedido a oportunidade de chegar até aqui. A meus pais João Ferreira e Maria José, verdadeiros pilares em minha vida, cujo amor incondicional e apoio constante foram a luz que guiou meu caminho.

Meus irmãos Íris e Rafael (*in memoriam*) que também sempre me apoiaram e incentivaram. Rafa, meu querido irmão, essa conquista é dedicada a você!

À Universidade Federal de Alagoas – Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, expresso minha mais sincera gratidão. Foi nesse ambiente de aprendizado e crescimento que encontrei as ferramentas necessárias para transformar sonho em realidade.

Aos dedicados docentes do Curso de Serviço Social da Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, manifesto meu profundo apreço. Seus ensinamentos não apenas enriqueceram meu conhecimento acadêmico, mas também me capacitaram para uma atuação mais consciente e comprometida.

À minha orientadora Profa. Dra. Sueli Maria do Nascimento, pelo suporte, orientação e incentivo ao longo desse processo, e por suas pontuações que contribuíram ricamente para a elaboração deste trabalho.

Aos meus amigos que tive o privilégio de conhecer nessa jornada e por quem tenho um carinho especial: Carline, Bartira, Heloíse, Clara, Arthur e Vinícius.

Durante o período de pandemia em 2020, meu processo de graduação foi abruptamente interrompido. O mundo enfrentava uma crise sem precedentes, com a busca pela sobrevivência diante de um vírus mortal. Esses foram dias permeados por dúvidas, medo e a incerteza de voltar à normalidade e concluir meus estudos. As dificuldades se multiplicaram, mas graças à educação, a pesquisa científica possibilitou o desenvolvimento de vacinas que controlaram a prorrogação do vírus. Este avanço foi fundamental para enfrentar a crise e, aos poucos poder retornar a vida cotidiana.

A superação dos desafios imposto pela pandemia, aliada ao avanço da ciência e da educação, nos lembra da resiliência do ser humano e da importância do conhecimento em momentos de crise. Enquanto as vacinas nos oferecem esperança e proteção, também refletem a capacidade da humanidade de adaptar-se e prosperar diante das adversidades. Que este período difícil nos inspire a valorizar ainda mais o poder da educação e da colaboração global na construção de um futuro mais seguro e resiliente.

Por fim, direciono mais uma vez minha gratidão a Deus e a todas as vivências que a universidade me proporcionou, cada desafio superado, cada lição aprendida e cada experiência vivida desenvolvida para minha formação pessoal e profissional. Saio desta instituição com uma bagagem de conhecimentos, valores e amizades que levarei comigo para sempre.

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, bem como sua problemática enquanto medida protetiva para crianças e adolescentes que necessitam ter seus direitos à convivência familiar e comunitária resguardados. O estudo revelou que, embora a institucionalização possa ser percebida como uma resposta necessária em situações de risco e vulnerabilidade, sua aplicação indiscriminada e prolongada pode acarretar efeitos adversos no desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes. Além disso, evidencia-se que a institucionalização muitas vezes perpetua um ciclo de exclusão e marginalização, dificultando a reintegração familiar e comunitária. Diante desses desafios, são discutidas alternativas e estratégias de intervenção que visam priorizar a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental de crianças e adolescentes. Entre essas alternativas, destacam-se políticas de fortalecimento familiar, programas de acolhimento familiar, e a promoção de redes de apoio social e comunitário. Dessa forma, através de um levantamento bibliográfico, buscou-se trazer à discussão os principais pontos relacionados à institucionalização no Brasil ao longo da história, visualizando a prática da adoção como alternativa para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: institucionalização; adoção; convivência familiar e comunitária; ECA.

ABSTRACT

The object of study of this work is the process of institutionalization of children and adolescents in Brazil, as well as its problems as a protective measure for children and adolescents who need to have their rights to family and community coexistence protected. The study revealed that, although institutionalization can be perceived as a necessary response in situations of risk and vulnerability, its indiscriminate and prolonged application can have adverse effects on the physical, emotional and social development of children and adolescents. Furthermore, it is clear that institutionalization often perpetuates a cycle of exclusion and marginalization, making family and community reintegration difficult. Faced with these challenges, alternatives and intervention strategies are discussed that aim to prioritize family and community coexistence as a fundamental right for children and adolescents. Among these alternatives, family strengthening policies, foster care programs, and the promotion of social and community support networks stand out. Thus, through a bibliographical survey, we sought to bring to discussion the main points related to institutionalization in Brazil throughout history, viewing the practice of adoption as an alternative to guaranteeing the right to family and community coexistence.

Keywords: institutionalization; adoption; family and community coexistence; YUCK.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CONCEITO FAMÍLIA	12
2.1	<u>As reconfigurações na estrutura da família</u>	12
2.2	<u>A infância no Brasil e a trajetória da política social destinada a crianças e adolescentes</u>	16
3	FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO E O DEVER DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	20
4	O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	25
5	O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL	28
6	INSTITUCIONALIZAÇÃO E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	32
7	A ADOÇÃO COMO ALTERNATIVA À GARANTIA DO DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO E DIFICULDADES ENFRENTADAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE ESSE PROCESSO	35
7.1	<u>Não adotados: chegada da maioria e o processo de desligamento institucional</u>	40
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo abordar o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, fazendo um recorte histórico dessa medida de proteção à criança e ao adolescente, bem como busca salientar a importância da garantia ao direito à convivência familiar e comunitário mediante a prática da adoção.

Tendo como principal objetivo entender a importância da garantia do direito ao convívio familiar e comunitário, buscou-se compreender primeiramente o que é entendido por família, trazendo uma breve conceitualização do tema e as principais reconfigurações da estrutura familiar. A organização e reorganização da família, tal como as divisões definidas por Friedrich Engels (1982) em seu estudo sobre os estágios da evolução da cultura e sociedade, foram a base para a compreensão do referido tema e conceitualização da família.

Após essa primeira exposição, o trabalho segue com o objetivo de relacionar a estruturação da família com o desenvolvimento de um indivíduo na sociedade e como a falta dessas relações familiares podem impactar diretamente no desenvolvimento intelectual e emocional de alguém. Com isso, o trabalho busca trazer dados e aspectos históricos da proteção social destinados às crianças e adolescentes e que, por alguma razão, se desvinculam da família de origem.

Ademais, o trabalho pretende abordar o direito à proteção que a família, a sociedade e, sobretudo, o Estado têm de garantir para essas crianças e adolescentes — direitos esses garantidos e assegurados pela Constituição Federal de 1988. Assim, ao trazer a questão da prática da adoção, espera-se compreender questões relacionadas à institucionalização de crianças, bem como a destituição do poder familiar para que a prática da adoção possa ser efetivada. Nesse sentido, convém analisar as circunstâncias que envolvem a necessidade da retirada de uma criança de sua família de origem, quando essa não está fornecendo ao menor a segurança necessária para o fortalecimento desse vínculo, e as orientações acerca do direcionamento da criança ou adolescente em questão para as instituições de acolhimento.

Seguindo essa perspectiva, o trabalho apresenta dados atualizados de como se apresenta o instituto da adoção, bem como o quantitativo de crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados, aguardando a adoção. Em linhas gerais, o objeto de estudo deste trabalho é compreender o processo de institucionalização e a prática da adoção como forma de garantir às crianças e adolescentes o direito de terem um convívio familiar e comunitário.

A prática da adoção visa oferecer a essas crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados a oportunidade de se inserirem em uma família estável. Por meio da adoção é possível a garantia de direitos básicos como amor, cuidado, educação e apoio emocional. Com base nisso, buscou-se compreender também o que ocorre quando esse processo não acontece e o adolescente, ao atingir os 18 anos, é desligado da instituição de acolhimento. Nesses casos, ao haver o desligamento institucional, esse indivíduo necessita de amparo para se reintegrar à sociedade de forma segura.

Dessa forma, o último tópico do trabalho apresenta os projetos já lançados para que isso ocorra de forma digna, e esse jovem que não teve a oportunidade de ter o direito à convivência familiar garantido, possa ter acesso a meios que o possibilitem construir sua vida com dignidade.

Por fim, este estudo teve como motivação a prática no estágio supervisionado que ocorreu no setor de planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, no município de Arapiraca – AL, setor esse responsável por planejar e garantir o funcionamento dos pontos de assistência social do município, envolvendo também os abrigos. Desse modo despertou-se o interesse em compreender como funciona o processo de institucionalização de crianças e adolescentes, buscando conhecimentos e estudos para serem expostos no presente trabalho.

2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO CONCEITO “FAMÍLIA”

2.1 As reconfigurações na estrutura da família

Para abordar o contexto das funções sociais da família é importante que se faça a partir das mudanças sociais ocorridas na história, considerando os diversos fatores que afetam a vida familiar e que dizem respeito a grupos que possuem suas próprias características nos diferentes espaços históricos e culturais.

Tendo como objetivo discorrer sobre o conceito de “família” e sua evolução no decorrer da história, se faz importante, antes de tudo, buscarmos o significado e sentido da família na sociedade. Assim, a instituição “família” não pode ser tratada como algo natural, mas sim como uma construção histórica e social, a qual está sempre em movimento e em processo de transformação. Nesse sentido, vale ressaltar que tal instituição sofre fortes influências políticas, econômicas, sociais e culturais, causando mudanças nos papéis e nas relações em seu interior, bem como alterando sua estrutura no que diz respeito à composição familiar.

Retorna-se, portanto, ao processo histórico de evolução da sociedade, trazendo à discussão as fases clássicas de evolução da cultura abordadas por Engels (1982). Segundo o teórico, existem três grandes estágios: o *Estado Selvagem*, em que é predominante a apropriação dos produtos naturais já prontos para serem utilizados; a *Barbárie*, quando aparece a domesticação dos animais e a agricultura, e as formas de trabalho humano avançam na medida em que se incrementa a produção dos recursos da natureza; e a *Civilização*, correspondente ao processo de industrialização e a elaboração mais complexa do uso dos bens naturais (Engels, 1982). Desse modo, para o autor, desde o princípio – nos tempos pré-históricos –, a evolução da família corresponde a uma redução do círculo, na qual, no interior, predomina a comunidade conjugal entre os sexos, sendo que antes as relações abordavam a tribo/comunidade em sua totalidade.

Nesse sentido, ainda falando sobre os estágios citados por Engels (1982), ao relacionar cada fase à construção do conceito de família, o estado Selvagem pode ser considerado como aquele em que se caracteriza como a infância do gênero humano, em que existe a estruturação em grupos no qual cada homem pertencia a todas as mulheres e cada mulher pertencia a todos os homens. A Barbárie, por sua vez, poderia ser caracterizada por meio da redução desse grupo ao par, representado pelo casal homem/mulher. Por fim, a Civilização se concretizaria através

do modelo da monogamia, que se caracteriza no domínio do homem, cujo principal objetivo é o de procriação dos filhos e a preservação da riqueza em virtude da herança.

Nessa perspectiva, a forma da família monogâmica foi a primeira que não se baseava em condições naturais, mas sim econômicas. Isso, no que lhe diz respeito, representou a ultrapassagem da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, na qual vimos anteriormente que se originou espontaneamente (Engels, 1982). Com base nisso, e dos pontos abordados anteriormente acerca da evolução histórica, cultural e do desenvolvimento humano, assim como também da inserção destes na construção do conceito de família, trataremos agora do processo de mudanças da configuração familiar no Brasil.

Como visto anteriormente, o modelo de família monogâmica representada pela figura do homem possuidor do domínio sobre a família, e também da preservação da riqueza, está diretamente ligado ao modelo de família patriarcal, em que, no Brasil, teve forte predominância na sociedade rural, na qual famílias ricas e detentoras do poder econômico e social se sobrepunham em posição superior às famílias pobres e negras. Conseqüentemente, tudo aquilo que se distanciava desse modelo de família era visto como algo desestruturado e fora da curva.

Além disso, é seguro afirmar que o século XX foi marcado por grandes transformações na estrutura da sociedade através de modificações na mobilidade social, geográfica e cultural, causando reformas igualmente marcantes na estrutura do modelo tradicional de “família”. Posto isso, torna-se notório que o conceito de “família” se manteve por muito tempo nos padrões da tão conhecida “família tradicional”, composta pelo pai, mãe e filhos. Tudo isso pela forte influência da religião, que por muito tempo foi a principal regente de muitas organizações e instituições no Brasil.

Nesse sentido, ao falar sobre família tradicional brasileira, nos referenciamos a esse modelo que por muito tempo foi tido como modelo “ideal” de família, direcionado pelos padrões que foram socialmente construídos e impostos. À vista disso, a filósofa brasileira Marilena Chauí (1986) salienta:

Na ideologia burguesa, a família não é entendida como uma relação social que assume formas, funções e sentidos diferentes tanto em decorrência das condições históricas quanto em decorrência da situação de cada classe social na sociedade. Pelo contrário, a família como sendo sempre a mesma (no tempo e para todas as classes) e, portanto, como uma realidade natural (biológica), sagrada (desejada e abençoada por Deus) [...] estamos, pois, diante a ideia de família e não diante da realidade histórico-social da família (Chauí, 1986, p.88).

Assim, entendemos que o padrão de família está relacionado a algo que sabemos não condizer com a realidade, como mencionado anteriormente, e sim com o processo de

transformações na sociedade brasileira, no qual é possível observar tais mudanças e como elas afetaram diretamente a padronização da ideia de “família”.

Sendo assim, ao passo em que nota-se o declínio do conceito de “família formal tradicional”, vemos emergir e crescer a tendência das famílias serem cada vez menos estáveis, com os padrões de dependência se alterando e, com isso, os grupos familiares se apresentando de forma mais individualizada.

Rizzini (2001, 29-32) sinaliza que algumas dessas transformações impactam de forma direta na vida das crianças, tais como: a redução no número de membros das famílias, maior mobilidade migratória, a diminuição do espaço de autonomia das crianças em decorrência do crescimento da violência, o tempo menor de convivência devido ao trabalho, dentre tantas outras mudanças que afetam a vida e o cuidado com as mesmas.

Com isso, entende-se que existe um conjunto de fatores que afetam a vida familiar, apresentando características próprias na dimensão dos contextos culturais e sociais. Assim, a família constrói sua própria dinâmica com base em seu significado, emoção e comunicação mediante às relações cotidianas, sejam elas no âmbito doméstico ou comunitário.

Nesse sentido, observa-se que o modelo tradicional de família antes visto pela sociedade como o ideal não é mais o reflexo que a sociedade segue ao construir as relações familiares. Pois, mesmo sabendo que sempre existiu diversidade nos modelos de família, o que muda é a visão e aceitação disso mediante às mudanças ocorridas no contexto histórico e social.

Dessa forma, a família passa a ser visualizada por diferentes formatos, seja através das mães que cuidam sozinhas da casa e de seus filhos ou dos pais que fazem o mesmo. Ou ainda as famílias que são formadas por meio dos tios(as) e sobrinhos(as), dos avós e avôs e netos(as), bem como as que se formam através da criação dos laços de convivência e afetividade e não apenas de sangue.

Na atualidade, a família deixa de ser aquela constituída unicamente por casamento formal. Hoje, diversifica-se e abrange as unidades familiares formadas seja pelo casamento civil ou religioso, seja pela união estável; seja grupos formados por qualquer um dos pais ou ascendentes e seus filhos, netos ou sobrinhos, seja por mãe solteira, seja pela união de homossexuais. Acaba assim, qualquer discriminação relacionada à estrutura das famílias e se estabelece a igualdade entre filhos legítimos, naturais ou adotivos (Acosta; Vitale, 2008, p.64).

A partir disso, é possível depreender que inúmeras são as mudanças ocorridas no contexto da família a partir dos novos arranjos familiares que se distanciam cada vez mais dos modelos tradicionais citados anteriormente. Dessa forma, o que ocorre é a fragilização dos

vínculos e das referências a padrões e valores, que antes serviam como base das instituições e da sociedade.

Assim, ao fazer uma breve análise acerca da divisão do trabalho, percebe-se que com todas essas transformações, torna-se possível analisar o desaparecimento dessa divisão sexual do trabalho que determina as funções que “só podem ser executadas por homens ou por mulheres”. Nesse sentido, é notório a percepção de mais um fator que alterou as configurações da família composta por pai/mãe/filhos.

Com isso, diante dos fatos apresentados e da observação de todas as mudanças ocorridas ao longo do tempo, podemos enxergar a família e suas possibilidades, dentro do que ela é e não do que deveria ser.

Para melhor entendimento, destaco a seguinte afirmação de Heloisa Szymanski (2008) que afirma:

Família pensada seria o que muitos consideraram como a certa, boa e desejável, a qual exige uma organização que muitas vezes é impossível dentro das circunstâncias vividas. A família vivida refere-se aos modos de agir concreto do cotidiano e que poderá ou não estar de acordo com a família pensada (Szymanski, 2008, p. 1).

Portanto, compreende-se que para que possamos aprender a conviver e aceitar as famílias em seus diferentes modelos é necessário que nos afastemos da ideia do modelo ideal, analisando a conjuntura da realidade a qual está inserida, entendendo que a família deve ser respeitada em seus espaços e ter seus direitos garantidos.

2.2 A infância no Brasil e a trajetória da proteção social destinada à criança e ao adolescente

Para falar da infância no Brasil e da proteção destinada a ela, torna-se necessário buscar, nas origens de nossa história, evidências de como era vista a infância, o que mudou e como essas transformações no decorrer da história nos fazem visualizar a infância atualmente.

No processo de colonização no Brasil, os vários homens e mulheres que viajavam nas embarcações para um novo mundo, livres ou escravizados, traziam consigo suas crianças. Muitas delas eram órfãs, outras eram acompanhadas por suas famílias e ainda existiam aquelas que foram escravizadas ou vendidas para a prostituição e que, em meio ao processo de navegação, muitas das vezes morriam devido ao percurso exaustivo e a falta de assistência.

É importante salientar que o período colonial foi marcado pela idealização missionária evangelizadora, educacional e assistencialista que tinha como principal objetivo retirar os povos indígenas do paganismo e assim discipliná-los, incluindo de maneira incisiva as crianças desses grupos ao passo em que lhes eram ensinando as normas e os costumes cristãos, como o casamento monogâmico, a confissão do pecado e o temor ao inferno (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 17). Dessa forma, entende-se que a criança enquanto ser social e em processo de transformação como indivíduo é conduzida a formar sua personalidade de acordo com a cultura e o espaço em que está inserida, a partir disto é construída a primeira característica de construção da infância no Brasil.

A trajetória das famílias sem recursos – sempre em maioria no Brasil – teve forte influência no desenvolvimento infantil, uma vez que buscavam o auxílio do Estado para fornecer a seus filhos uma melhor qualidade de vida. Assim, muita das vezes, essas crianças eram encaminhadas ao assistencialismo que sempre encontrava como única alternativa a prática do acolhimento mediante institucionalização.

Nesse momento, a criança além de ser protegida pela família, passa a ser resguardada também pelo Estado, que assume responsabilidades em virtude da criança, lhe garantindo assistência. A partir de então, a infância e as questões relacionadas a ela passam a ser mais discutidas pela sociedade e pelas autoridades constituídas com o objetivo de garantir melhores condições para as crianças.

Sendo assim, em 1927 é estabelecido pela primeira vez um dispositivo legal voltado à infância, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, popularmente conhecida como o código de menores, consolidada pelo Decreto nº 17.943-A, que foi estabelecida em forma de lei de diretrizes para o cuidado com a infância.

Entretanto, com o código de menores, é possível identificar que nessas diretrizes estabelecidas para o cuidado com a infância prevalecia a questão do recolhimento da criança e do adolescente em casos de supostos incômodos, por parte deles, à população. Assim, esses eram tidos como infratores e, na maioria das vezes, o que se percebia é que não se buscava solucionar as situações ou prevenir infrações cometidas, apenas o recolhimento dessa parte da população do convívio social. Então, partindo dessa visão de que a criança era recolhida em situações em que possivelmente havia cometido alguma infração, é possível identificar a qual parte da sociedade essa criança estava inserida: na periferia. E a principal infração cometida por essa população era ser pobre e negra.

Por conseguinte, a partir dos anos de 1940, as autoridades políticas inauguram uma política voltada para a infância de maneira mais acentuada, estabelecendo órgãos federais responsáveis por organizar e gerenciar as ações voltadas para a infância. Com isso, a política para a infância começa a se centralizar na esfera federal de governo. Nesse momento, é criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), órgão responsável pela orientação e sistematização dos serviços assistenciais realizados nas instituições públicas.

Criado para poder atuar diretamente com os menores, também considerados e/ou nomeados como “desvalidos” ou “delinquentes”, o SAM realizava triagens de atendimento e encaminhava esses jovens para determinados espaços de internação. Nessas instituições de acolhimento para a qual esses “menores” infratores eram encaminhados, os castigos corporais eram práticas comuns, tidos como forma de puni-los por maus comportamentos; não era concedida a autonomia e individualidade para os indivíduos que ali se encontravam institucionalizados. Os maus tratos eram evidentes, tomando proporções de conhecimento público, e se davam através da má alimentação fornecida, superlotação, falta de higiene, precariedade do ambiente e até mesmo exploração sexual (Rizzini; Pilotti, 2011).

Seguindo com o processo de implementação de proteção social para a criança e o adolescente no Brasil, o projeto de um novo órgão é apresentado com a proposta de modificar a administração – ainda que se permaneça com os mesmos objetivos e finalidades. Assim, esse órgão mudaria apenas a nomenclatura para Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM) e não se diferenciaria muito do SAM, uma vez que era apenas uma reformulação de seu processo administrativo e na sua forma de condução, com nenhuma mudança que visasse a criança e o adolescente em si.

Dessa forma, com a extinção desses órgãos, são apresentados novos projetos para instauração de novos órgãos, os bem conhecidos e temidos FUNABEM e FEBEMs, Fundação

Nacional de Bem - Estar ao Menor e Fundações Estaduais de Bem – Estar do Menor. À vista disso, é importante observar que, embora houvessem inúmeras mudanças e elaborações de projetos no decorrer da história, as práticas e as representações continuavam as mesmas. Ou seja, as crianças e adolescentes pobres e negros permaneciam enquadrados como esses “menores” na sociedade, e por esse motivo a violência e os maus tratos eram práticas aceitas por muitos segmentos da sociedade.

Nesse contexto, o sistema FUNABEM/FEBEMs tinha como principal objetivo resguardar a criança e o adolescente das desigualdades sociais e do ambiente de marginalização ao qual se encontravam, tendo como foco a reintegração e ressocialização ao convívio comunitário.

Essas fundações tinham como objetivo:

Art. 5. Formular e implantar a Política Nacional do Bem – Estar do Menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política (Brasil *apud* Rizzini; Pilotti, 2011, p. 300).

Vale ressaltar que naquela época o regime militar estava vigente no Brasil e, com isso, as práticas internas dessas instituições reproduziam a repressão, o confinamento e a violência. Sendo assim, esses sistemas de internação contribuíram para a percepção de que se tratava de algo degradante e que agravou ainda mais a situação das crianças e adolescentes internos, reproduzindo a prática da marginalidade.

Com isso, a assistência à infância passou a ser tratada sob a esfera de competência do governo militar que via nas situações relacionadas à criança e ao adolescente um problema de segurança nacional, fazendo com que se tratasse de situações às quais fossem necessárias sua intervenção. Assim, apoiadas em discursos de “prevenção da marginalização do menor”, tais práticas reforçavam e perpetuavam a criminalização da pobreza.

Por meio dessas pontuações, é possível destacar alguns momentos que marcaram a trajetória das políticas sociais brasileiras direcionadas à infância, e como, de maneira infeliz, era predominante a concepção de que se tratavam de delinquentes e desvalidos. Assim, enfatizava-se a criminalização da pobreza, em que a criança menos favorecida era tida como um marginal em potencial e, portanto, eram encaminhadas para a internação, onde eram reprimidas e corrigidas através da violência.

Percebe-se, então, que as ações voltadas para a criança e o adolescente foram historicamente marcadas pela maior participação da esfera privada, fazendo com que houvesse

o recuo das funções públicas do Estado. Nesse sentido, no momento em que o Estado passa a atuar mais ativamente nesse segmento, observa-se que ele executa uma prática que só reforça as ações já existentes, evidenciando que o assistencialismo apenas dava continuidade à não cidadania das famílias e crianças pobres.

Conseqüentemente, com a derrocada do regime militar, é possível identificar mudanças significativas nesse segmento, pois, a partir desse momento, questões relacionadas à criança e ao adolescente passam a fazer parte dos motivos de luta por direitos na sociedade brasileira. Nesse sentido, Cunha e Cunha (2002) pontuam:

O processo de redemocratização da sociedade brasileira levou à instalação da Assembleia Nacional Constituinte e à possibilidade de se estabelecer uma outra ordem social, em novas bases, o que fez com que esses movimentos se articulassem para tentar inscrever na Carta Constitucional direitos sociais que pudessem ser traduzidos em deveres do Estado, através de políticas públicas (Cunha; Cunha, 2002, p, 13).

Nesse sentido, é válido destacar que a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi resultado de lutas, reivindicações e mobilizações de diversos segmentos da sociedade, marcando assim um novo direcionamento político e social no Brasil. Esse momento, por sua vez, ficou marcado pela implementação da Carta Constitucional que normatizou os direitos e deveres da sociedade brasileira, trazendo vários avanços, incluindo, por exemplo, a defesa dos direitos das mulheres, índios, negros, idosos e, é claro, da criança e do adolescente. Sendo assim, no que se refere a esses, a Constituição em seu artigo 227, normatizou preceitos que possibilitaram a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente ao determinar como dever da família, da sociedade e do Estado a responsabilidade pelo desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Portanto, tendo como base essas informações, observamos que até o momento em que foram estabelecidos direitos concretos para a infância no Brasil, a criança e o adolescente passaram por muitas negligências por parte do Estado, o qual não se responsabilizava de forma direta para com a criança e o adolescente, fazendo com que a implementação dessas instituições citadas tomassem a responsabilidade e seguissem de forma irresponsável com o cuidado para com as mesmas.

Mais adiante, observaremos como a conquista dos direitos estabelecidos por meio da Constituição Federal de 1988 influenciaram diretamente na convivência familiar da criança como também na sociedade.

3 FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO E O DEVER DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Como visto brevemente no tópico anterior, como resposta às lutas e reivindicações da sociedade, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, e nela estão estabelecidos os direitos e deveres da sociedade. Desta feita, as questões relacionadas à criança e ao adolescente também passam a ser tratadas de maneira que abordem seus direitos e os deveres de proteção da sociedade, da família e do Estado para com as mesmas.

A Constituição Federal de 1988 pode ser compreendida como um reflexo de mudanças, trazendo assim uma nova forma de se enxergar as coisas. Além, é claro, de estabelecer como um dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais, como anuncia o artigo 227 da Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, Art. 227).

Nesse sentido, o Estado assume o papel de ser o principal responsável pela garantia de meios que busquem assegurar para as crianças e adolescentes seus direitos de cidadania, respeitando o fato de ser um indivíduo em desenvolvimento. Ademais, ainda de acordo com o que estabelece o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, o Estado deverá, além disso, promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, permitindo também a participação de instituições não governamentais na execução dessas promoções, dentro dos preceitos enunciados.

Direcionando-se então para a proteção social, especialmente destinada para a criança e o adolescente, é criada a Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que enfatiza a teoria da proteção integral, tendo como principal objetivo a total proteção dos direitos assegurados para a infância e adolescência.

Contudo, mesmo com tais avanços na execução da garantia dos direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, e também com o ECA, é possível identificar na sociedade, ainda que em uma menor escala comparando aos anos que antecedem a Constituição, sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade, expostos à discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão, tendo como fator determinante de sua condição o ambiente no qual está inserido socialmente e, que na maioria das vezes, colabora com a marginalização desas parcela da sociedade.

Diante disso, o ECA estabeleceu um conjunto de responsabilidades compartilhadas entre Estado, sociedade e família ao acatar a doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente. Dessa forma, no ECA, há normas que disciplinam os princípios fundamentais que envolvem crianças e adolescentes nessas três esferas responsáveis.

Conseqüentemente, em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, elevando assim as crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direito. Assim, em seu Art. 3º é estabelecido que as decisões tomadas publicamente em relação à criança e ao adolescente, devem ser tomadas respeitando seus interesses.

Desse modo, a proteção integral é justificada mediante ao fato de serem pessoas incapazes, considerando que, em condição temporária, não são aptos a fazer valer seus direitos. A partir disso, entende-se que se trata de estabelecer e garantir os direitos a esses indivíduos que se encontram em desenvolvimento e formação nos aspectos físico, emocional e intelectual. Logo, compreende-se que esses sujeitos não têm o conhecimento total de seus direitos e, nesse sentido, são incapazes de reivindicar por sua implementação, além do fato de estarem na condição de indivíduo em desenvolvimento e que são detentores de direitos especiais.

Portanto, todas as garantias de direitos aqui mencionadas têm o objetivo de minimizar a negligência para com esses sujeitos, enfatizando o fato de que se trata de sujeitos em desenvolvimento físico, mental e psicológico e, desse modo, garantindo a igualdade material com a população adulta, assim garantindo condições adequadas de desenvolvimento para direcionar esse indivíduo para a idade adulta com dignidade.

A Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 4º a seguinte afirmação:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, Art. 4).

A família é muito importante na formação de um indivíduo, uma vez que é através dela que se constrói as bases de definição de personalidade, servindo de orientação para os caminhos a serem percorridos em sua trajetória de vida.

Como destacado anteriormente no primeiro tópico deste trabalho, as primeiras configurações de família possuíam um contorno patriarcal, onde era predominante o pensamento da Igreja Católica no conceito de família. Ela, por sua vez, era responsável por regular as relações familiares, conduzindo-as a manter, durante muito tempo, o vínculo conjugal sem a possibilidade de ser desfeito. Assim, firmado pelo casamento religioso, a figura paterna assumia o poder sobre os demais, administrando a família como chefe absoluto. Desta feita, na sociedade somente era reconhecida a família naturalmente constituída através do casamento.

A Constituição Federal de 1988, traz consigo a possibilidade de novas definições do conceito de família no Brasil. Através dela, as famílias constituídas por meio da união estável e as famílias monoparentais ganham o reconhecimento como entidades familiares. Nesse sentido, a família atual deixa de ter como base os reflexos da família patriarcal, estabelecendo aos pais direitos e deveres iguais para com os filhos, onde as opiniões e diferenças devem ser valorizadas e respeitadas de forma igual, enfatizando que se tratam de sujeitos que possuem direitos iguais, os quais têm como objetivo o bem estar de todos.

Com isso, por meio da Constituição Cidadã, são assegurados às crianças e adolescentes os direitos fundamentais a eles pertinentes nas condições de liberdade e dignidade, a qual a responsabilidade pela efetivação desses direitos cabe à família, à sociedade de uma forma geral, à comunidade e ao Estado, representado pelo Poder Público, considerando sua vulnerabilidade ao se tratar de um indivíduo em desenvolvimento.

Portanto, levando em conta que a família exerce um papel fundamental na concretização dos direitos estabelecidos para as crianças e adolescentes, é importante que se considere os termos da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu em seu artigo 226 que a família é a base da sociedade e, portanto, compete a ela, junto ao Estado e à sociedade, assegurar para elas a execução de seus direitos.

Assim, inserido aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, está o direito à convivência familiar e comunitária, enfatizado nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal. As leis orgânicas das políticas sociais foram reformuladas e editadas, visando a execução desses princípios constitucionais que são regulamentados pelo ECA e especializando-os de acordo com a construção do atendimento desses direitos.

O art. 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente define a família natural como “comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”, no entanto, tal definição não faz a compreensão da complexidade dos vínculos familiares. Para tal, se faz necessária uma definição mais ampla de “família” e para isso entende-se que a mesma pode ser

pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade e/ou afinidade. Sendo assim, esses laços são definidos de acordo com suas representações, práticas e relações que determinam obrigações mútuas e, portanto, organizadas com base na faixa etária dos integrantes, as relações de geração e gênero, que, por sua vez, definem o status do indivíduo inserido no sistema de relações familiares.

Vale ressaltar que o grupo familiar não figura apenas como sujeitos de obrigações, mas também como responsáveis pela aplicação da proteção e defesa dos direitos estabelecidos na Carta Constitucional e no ECA. Ademais, tornam-se responsáveis também quando apresentam omissão do dever de denunciar possíveis violações aos direitos desses sujeitos.

“Toda a criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família”, assim determina o Art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo dever do Estado, da família e da sociedade assegurar para a criança e o adolescente com prioridade.

Portanto, fica evidente o não cumprimento desses deveres quando nos deparamos com situações em que percebe-se esses jovens em situações de vulnerabilidade, fazendo das ruas sua moradia devido ao abandono ou até mesmo fugindo da violência doméstica — ou simplesmente por não possuírem oportunidade de desenvolvimento, o que as torna impotentes na continuação de sua jornada ao não encontrarem na família a base para isso. Dessa forma, essas crianças, por sua vez, acabam não tendo acesso à escola, à saúde e à afetividade, crescendo sem um referencial positivo e enxergando a violência como único caminho para sua sobrevivência.

Sendo assim, a legislação brasileira utiliza mecanismos para estruturar a família, mantendo os filhos com os pais, por meio das políticas sociais que são elaboradas e efetivadas pelos setores responsáveis. Assim, as famílias devem receber de forma igualitária atendimento tanto pelo Estado quanto pela sociedade, por meio de políticas destinadas para esse núcleo, evitando, assim, situações em que ocorram abandono, não somente da família, mas de toda a sociedade — ao haver a recusa da garantia de seus direitos e proteção.

Logo, entende-se que nenhum outro lugar é melhor para que a criança esteja senão com sua família natural, contudo, esta precisa estar apta para suprir as necessidades básicas desses indivíduos. Assim, em casos de não ser capaz ou bem estruturada, é necessário desenvolver trabalhos em que seja possível a recuperação de um bom relacionamento familiar para a estruturação de um ambiente saudável para o desenvolvimento digno desse indivíduo.

Portanto, ao analisar a atuação do Estado, da família e da sociedade na garantia da efetivação dos direitos destinados à criança e ao adolescente, tomamos conhecimento desses

direitos e sua aplicabilidade. Mais adiante, abordaremos com mais atenção o direito da criança de ter o convívio familiar e comunitário e como esse direito deve ser assegurado.

4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Art. 19 afirma que:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Brasil, 1990, Art. 19).

Essa afirmação enfatiza a importância de garantir que os indivíduos, em especial as crianças, possam ter a oportunidade de viver em um ambiente familiar e comunitário saudável e seguro. Dessa forma, reconhece que a família é uma unidade fundamental da sociedade, sendo um ambiente natural para o desenvolvimento das crianças e, sobretudo, que é de grande importância para a proteção e garantia de seus direitos.

Diante disso, podemos constatar que há casos em que a família não possui as bases necessárias para ser um ambiente saudável e fornecedor de proteção integral para esses indivíduos. Assim, nessas situações excepcionais, o ECA estabelece de maneira provisória o acolhimento institucional, determinando que seja assegurada a preservação dos vínculos familiares e a integração em famílias substitutas quando não houver mais a possibilidade de manutenção da família de origem. Sendo assim, determina que a integração em família substituta aconteça somente de forma provisória, mediante guarda ou tutela, e em casos definitivos através da adoção.

Com base nos direitos humanos e na doutrina da proteção integral, é estabelecido o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, tendo como objetivo colaborar para a manutenção dos direitos, orientando a aplicação das políticas sociais para que esses indivíduos possam ter seus direitos assegurados e que na família possam encontrar bases para seu pleno desenvolvimento.

Este plano, por sua vez, tem como finalidade frisar a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destacando a família de origem e a comunidade a qual pertence e o direcionamento das políticas públicas que fornecem apoio para as famílias; nas situações de rompimento familiar ou ameaça ao rompimento dos vínculos a ação de intervir institucionalmente através das práticas de acolhimento institucional, enfatizando a excepcionalidade dessas medidas e a necessidade de garantir uma nova família para as crianças e adolescentes que perderam o vínculo com suas famílias de origem.

De acordo com o referido plano, retirar uma criança de sua família de origem e colocá-la em uma instituição de acolhimento – sendo feita como ação de proteção –, só deve acontecer em casos de excepcionalidade e durando apenas o tempo necessário para que a família se organize para receber novamente seu integrante. Tudo isso através das políticas públicas que atuam para o fortalecimento dos vínculos familiares. Nesse sentido, a identificação da necessidade de retirar uma criança de seu ambiente familiar se dá através de avaliações criteriosas dos possíveis riscos à integridade e ao desenvolvimento da criança, aos quais estará submetida se permanecer em seu ambiente familiar.

Caracteriza-se como direito fundamental da criança e do adolescente o direito à convivência familiar e comunitária e esse lhes é garantido através de caminhos que as direcionem para o desenvolvimento físico, mental, moral e social. Os vínculos familiares, quando saudáveis, devem ser resguardados pela sociedade e pelo Estado e, mesmo quando identificadas situações de riscos a esses vínculos, devem ser elaboradas estratégias para o fortalecimento dos mesmos através de políticas públicas de apoio socioeconômico e, somente em último caso, deve acontecer a rompimento desses vínculos.

Nesse cenário, ao ser identificado que se torna necessário a ruptura dos vínculos, o Estado torna-se então o responsável por assegurar a promoção e a proteção dos direitos pertinentes à criança ou ao adolescente que se encontre nessa situação. Com isso, o Estado fica responsável pela elaboração de projetos, programas e estratégias que gerem a possibilidade de novos vínculos familiares e comunitários, priorizando sempre a oportunidade de resgatar os vínculos originais.

Torna-se importante, pois, destacar que através de mudanças previstas no PNCFC, no ano de 2009 com a Lei 12.010 também conhecida como Nova Lei Nacional da Adoção, é possível reorganizar algumas determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre normas que regulamentam o processo da adoção, como também propõe mudanças com relação ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas, a fim de promover o direito à convivência familiar.

Assim, a Lei 12.010 confere à família a concentração ao cuidado para com as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizados, enfatizando o que já foi determinado pela Constituição Federal de 1988, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por leis como a Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social.

Portanto, torna-se pertinente destacar que, tendo o objetivo da efetivação do que determina a Lei, a rede de proteção tem como dever estar articulada, levando em consideração

que se refere a vínculos fragilizados ou até mesmo perdidos para com essas famílias, possivelmente sob o contexto de violação de direitos a que esses indivíduos foram submetidos. Desse modo, deve ser levado em consideração o bem-estar da criança e do adolescente, priorizando o seu desejo quando o mesmo tiver a capacidade de opinar, fazendo então valer o papel de sujeito de direitos, destacado pelo ECA, bem como possibilitando a criação de mecanismos para a afirmação de sua autonomia.

Ademais, ainda se tratando da questão do acolhimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente representou um marco importante para o redirecionamento das instituições que acolham crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade mediante a perda de vínculos familiares, a Lei 12.010 aperfeiçoa e contribui para com a efetivação e manutenção desse redirecionamento.

Tais redirecionamentos reforçam a necessidade de que toda a rede de proteção – em especial as instituições de acolhimento – reafirme a excepcionalidade e provisoriedade de seu atendimento, criando e efetivando ações que tenham como objetivo viabilizar a reintegração familiar e tornem curta a permanência em espaços de acolhimento.

5 O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

Diante dos assuntos aqui apresentados – desde a conceitualização da família, sua estruturação e o processo de proteção e garantia de direitos à criança –, chegamos ao ponto principal do presente trabalho. Este capítulo relaciona tudo o que já foi exposto à prática da adoção no Brasil, desde o início de nossa história até a atualidade.

No Brasil colonial, a adoção não era formalizada como é nos sistemas legais modernos. As práticas de adoção eram informais e geralmente não envolviam um processo legal estruturado. Em vez disso, as crianças órfãs ou abandonadas eram frequentemente entregues a instituições de caridades ou famílias dispostas a cuidar delas. No entanto, não havia garantias legais para o pátrio poder dos adotantes sobre as crianças adotadas, nem havia um sistema legal formal para regular a adoção.

Na época colonial e em muitas sociedades pré-modernas, a motivação para a adoção de crianças muitas vezes era diferente do que entendemos hoje como adoção baseada no amor e no cuidado. Em muitos casos, as crianças e adolescentes eram acolhidos nas instituições e nas famílias com o objetivo de obter mão de obra barata. Isso reflete uma realidade histórica em que a necessidade do trabalho era uma prioridade para muitas famílias e comunidades, especialmente em um contexto em que a força de trabalho era escassa.

Portanto, foi por meio da possibilidade de mão de obra barata e da influência cristã que a prática da adoção foi construída no país. Desse modo, as crianças eram acolhidas para trabalhar no serviço doméstico, em oficinas, lavouras, entre outras, em troca de um lar e comida. Assim, entendia-se que os mais ricos prestavam determinada assistência aos mais pobres, denominados então de “filhos de criação”.

De acordo com Weber (2003), a influência dos filhos de criação contribuiu para a perpetuação de mitos e preconceitos relacionados à adoção. O ato ilegal de ter como filho uma criança nascida de outra pessoa, sem ocorrer os trâmites legais necessários para a efetivação da prática da adoção, deu origem ao que é conhecido popularmente como adoção à brasileira. Essa prática constituía cerca de 90% das adoções no país até o ano de 1980.

Assim, o ato de acolher como “filho de criação” envolve a transferência temporária de uma criança de sua família de origem para outra família, geralmente de parentes ou padrinhos que possuíam uma situação financeira melhor. No entanto, essa transferência não envolvia um compromisso legal formal, como ocorre atualmente (Silva, 2004).

Dentro desse sistema, a criança poderia ser devolvida aos pais de origem se houvesse qualquer sinal de desobediência ou se a família que a acolhesse não estivesse satisfeita com a situação e quisesse desfazer o compromisso. Nessa lógica, a atitude de adotar uma criança era motivada por várias razões, incluindo a busca por melhores condições de vida para a criança, o apoio financeiro para a família de origem e até mesmo razões culturais e religiosas.

Em relação a prática da adoção no Brasil, a primeira influência adotada foi a “roda dos expostos” conhecida também como “roda dos enjeitados”, prática trazida pelos europeus brancos seguindo os costumes de Portugal, por volta do século XVIII. A roda tinha como objetivo proporcionar um meio para que mães solteiras ou famílias em situações precárias pudessem abandonar anonimamente crianças recém nascidas em instituições de caridade como as Santas Casas de Misericórdia. Eram, portanto, um local onde bebês indesejados podiam ser deixados com segurança e onde as instituições religiosas ou de caridade se encarregavam de lhes oferecer cuidados.

O ato da adoção somente veio a ser formalizado por meio de legislação em 1828, quando promulgada a Lei de 04 de outubro de 1828, durante o período do Império, tendo como base características do direito português. Essa, por sua vez, tinha como principal objetivo lidar com a questão de casais que não tinham filhos e lhes dava a permissão para adotar crianças. No entanto, tal lei estabelecida ainda não constituía um sistema de adoção formalizado.

Dessa maneira, com o Código Civil de 1916 (Lei 3.071/16) a adoção permanecia sendo permitida apenas para casais que não tinham filhos legítimos, e a criança adotada não perdia o vínculo com sua família de origem. Isso significa que a criança adotada ainda tinha direitos em relação a sua família biológica, como por exemplo, direito à herança.

Consequentemente, a legislação relacionada à adoção no Brasil passou por diversas reformulações ao longo dos anos para se adequar às mudanças sociais e aos direitos das crianças. Assim, uma das mudanças ocorridas em 1957, com a Lei nº 3.133/57, revogava a possibilidade de adoção por parte de pessoas que já tinham filhos biológicos e, portanto, o filho adotivo não teria direito à herança.

Foi somente em 1965, com a Lei nº 4.655/65, que ficou estabelecido que o adotado passaria a ter os mesmos direitos legais que o filho biológico dos pais adotantes, incluindo o direito à herança, introduzindo, dessa forma, o conceito de “legitimação adotiva”. Além disso, essa reformulação também interrompeu os vínculos legais com a família biológica da criança adotada, conferindo a prática da adoção um caráter definitivo.

Essas mudanças na legislação brasileira de adoção refletiram uma evolução na compreensão dos direitos das crianças e dos adolescentes, como também na importância de garantir que os adotados tivessem os mesmos direitos e oportunidades que os filhos biológicos. Desde então, a legislação continuou a ser aprimorada para proteger os interesses e o bem-estar das crianças adotadas, promovendo a igualdade de direitos e responsabilidades entre filhos biológicos e adotivos.

Foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que os filhos, sejam eles biológicos ou adotivos, passaram a ser tratados de forma igualitária no que se refere a direitos e garantias, estabelecendo, portanto, princípios fundamentais relacionados à igualdade, dignidade e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

É a partir de então que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA se alicerça, e foi através da promulgação da Lei 8.069, que a assistência direcionada para a criança e o adolescente deixou de ser vista no país como uma questão de caridade, higienização, mendicância, assistencialismo ou até mesmo segurança nacional e passou a ser enfatizada como uma questão social.

Assim, como já exposto nos pontos anteriores, o ECA trouxe uma nova visão e direcionamento para a assistência às crianças e adolescentes, promovendo avanços significativos. Os princípios adotados pelo ECA são influenciados por tratados e convenções internacionais, incluindo a Declaração dos Direitos das Crianças como também pela Convenção Sobre os Direitos das Crianças, abordados e defendidos pela Organização das Nações Unidas em 1989 (Silva, 2004).

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe muitas mudanças notáveis em relação à adoção, buscando garantir a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. O ECA modificou, como já mencionado, as questões relacionadas à criança e ao adolescente, como também determinou novas e diferentes possibilidades de adoção.

Entre os diferentes e possíveis tipos de adoção está a adoção unilateral, quando um dos cônjuges adota o filho do outro; a adoção singular ou monoparental, quando é realizada por uma pessoa solteira, viúva, separada e ou divorciada, dando a possibilidade a pessoas que não se encontram em um relacionamento conjugal de adotarem uma criança; e a adoção conjunta, realizada por pessoas casadas em união estável, na qual ambos assumem a responsabilidade referente ao adotado. O ECA, além da adoção, viabiliza também outras duas formas de acolhimento para crianças e adolescentes em uma determinada família, que são: a guarda e a tutela.

O que dispõe os artigos 33 ao 35 sobre a guarda, refere-se ao dever de prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente e regularizar a posse de fato da criança, podendo ser deferida liminarmente nos processos de tutela e adoção. Nestes casos, o juiz pode deferir a guarda para que excepcionalmente possa ser suprida a falta da família de origem.

No que diz respeito à tutela, (artigos 36 ao 38), assim como a guarda, implica em garantir cuidado e suprir as necessidades básicas da criança e do adolescente. No entanto, a tutela também abrange uma responsabilidade legal no que se refere ao poder de representar o tutelado nos atos da vida civil e da administração de seus bens. Diferente da guarda, a tutela não coexiste com o poder familiar, onde a perda, ou ao menos a suspensão deve ser previamente decretada (Silva, 2004).

Portanto, ao analisar brevemente o processo histórico da adoção no Brasil, identificamos como se deram as primeiras práticas e como foram sendo firmadas de forma legal com o passar dos anos, na busca de garantir à criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária. Com isso, descreveremos a seguir o processo de acolhimento e institucionalização.

6 INSTITUCIONALIZAÇÃO E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O acolhimento institucional é uma das medidas de proteção social prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e se aplica às crianças e aos adolescentes que se encontrem em situação de violação e ameaça de seus direitos estabelecidos pela legislação vigente.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), aprova em 22 de setembro de 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS)¹, onde categoriza nos Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade o serviço de acolhimento institucional, o qual consiste em garantir providência de alimentação, moradia e outros cuidados. Dessa forma, o Serviço de Acolhimento Institucional é prestado através dos abrigos institucionais, casas de acolhimento, casa lar, entre outros.

Como já exposto no presente trabalho acerca da Nova Lei da Adoção (Lei nº 12.010/09), fica previsto que o acolhimento institucional como uma forma de medida protetiva deve ser aplicado em casos excepcionais e o período máximo para a permanência da criança no acolhimento deve ser de um ano e meio (Brasil, 2009). Contudo, a realidade pode apresentar um tempo maior em virtude de muitas variáveis, a que trataremos aqui é o não retorno dessa criança à família de origem e a dificuldade em ser adotada.

O Sistema Nacional de Adoção (SNA) disponibiliza relatórios estatísticos para o acompanhamento da situação de crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento, disponíveis para a adoção, como também dos pretendentes e das adoções. Em julho de 2020, existiam no Brasil cerca de 32.489 crianças e adolescentes em instituições de acolhimento. Destas, 28% tinham mais de 15 anos de idade e 32% do total dessas crianças institucionalizadas estavam a mais de dois anos nessa condição (Brasil, 2020).

Já no ano de 2022, o quantitativo total de crianças e adolescentes em instituição de acolhimento diminuiu para 29.619, no entanto, o maior número de acolhidos permanece sendo na faixa etária de 14 a 16 anos de idade, e o tempo de permanência nessas instituições há mais de 2 anos do total dessas crianças é de 22, 5% (Brasil, 2022).

Dessa forma, surge o questionamento pelo motivo da longa permanência de uma criança e adolescente em instituição de acolhimento e o que leva esses indivíduos a serem

¹ Como parte dos avanços oriundos da PNAS, tem-se a matricialidade sociofamiliar que se refere a centralidade da família como núcleo social fundamental para a concepção e implementação de ações, benefícios, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

institucionalizados. De acordo com dados levantados nacionalmente por Silva (Silva, 2004), as principais razões que levam crianças e adolescentes a serem encaminhados para instituições de acolhimento são aquelas relacionadas à pobreza, ao abandono pelos pais ou responsáveis, a vivência de rua e exploração no trabalho, tráfico e mendicância.

Para Alencar (2016), uma das maiores dificuldades para seguir o que determina a legislação quanto ao cumprimento do prazo de acolhimento – o qual não pode ultrapassar o prazo de dois anos, exceto quando comprovada a necessidade que atenda seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária como apresentado no art. 19, parágrafo 2º do ECA –, estão relacionadas às decisões da justiça, com o tempo para o desenvolvimento dos processos, na apresentação da sentença por parte do juiz, como também dos técnicos responsáveis (Santos, 2011).

No que diz respeito a crianças com idade superior a 5 anos e adolescentes, quando não houver a possibilidade de reinserir na família de origem, a adoção pode ser um processo lento ou até mesmo não ocorrer em determinados casos. Como já exposto anteriormente, a depender da situação, o prazo de institucionalização da criança e adolescente pode ser prorrogado por tempo indeterminado, onde é possível em alguns casos o indivíduo atingir a maioridade ainda em instituição de acolhimento.

Desse modo, a institucionalização de crianças e adolescentes pode favorecer a criação de uma rede de apoio significativa, a qual pode ser constituída pela família, escola, pares e comunidades. Tal rede de apoio tem a possibilidade de desempenhar um papel crucial na vida dos acolhidos, lhes fornecendo suporte emocional, educacional e social (Dell’aglio, 2009, p. 220).

Assim, torna-se imprescindível que a instituição de acolhimento forneça para a criança e para o adolescente institucionalizado, um ambiente acolhedor e que não reproduza as experiências de violência vivenciadas antes de sua chegada. Com isso, o processo para reinserção social desse indivíduo acontece de forma mais saudável.

É válido salientar, portanto, que as instituições de acolhimento não são o ambiente ideal para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, considerando a forte mudança a que são submetidas, tanto em relação ao ambiente como também por se encontrarem sob os cuidados de estranhos. Além disso, a falta de referências afetivas pode influenciar no seu desenvolvimento de forma negativa.

Sendo assim, é seguro afirmar que o tempo em que uma criança e adolescente permanecer institucionalizado pode influenciar no seu desenvolvimento na medida que, mesmo

que este indivíduo esteja abrigado em um ambiente que lhe forneça segurança, o não fortalecimento de seus vínculos familiares e a restrição de uma comunidade e ambiente, possibilita condições negativas no desenvolvimento de suas relações sociais.

Desse modo, entende-se que a convivência familiar possibilita à criança e ao adolescente o sentimento de pertencer a algum lugar. Assim, o indivíduo que em sua jornada foi acolhido e tem sua passagem por instituição de acolhimento não consegue construir o sentimento de pertencimento, pois, esse sujeito terá como casa um lugar de transição onde existe a incerteza de seu retorno ao convívio familiar, criando, assim, laços não permanentes e sendo cuidada por pessoas diferentes.

Diante do exposto, entendemos o acolhimento como algo transitório o qual, se estendido a um período duradouro na vida dessas crianças e adolescentes, pode resultar em consequências negativas. Tendo como base essas informações, a seguir, será discutida a questão da adoção tardia e as dificuldades envolvendo o tema.

7 A ADOÇÃO COMO ALTERNATIVA À GARANTIA DO DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO E DIFICULDADES ENFRENTADAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE ESSE PROCESSO

Dando continuidade ao que foi apresentado no tópico anterior acerca das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, vimos que, de acordo com o que determina o ECA, uma criança não deve ultrapassar o prazo de permanência de 18 meses. Quando identificada a necessidade de sua permanência, este prazo pode ser prorrogado judicialmente.

Os casos em que é determinada sua permanência por prazo indeterminado, ocorre quando não há a possibilidade de seu retorno para sua família de origem e, nesses casos, existe a possibilidade de encontrar uma família substituta, tendo em vista a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. No entanto, a adoção para crianças mais velhas ocorre através de um processo muito lento e muitas das vezes pode até não acontecer.

Para que ocorra a adoção, é necessário acontecer a destituição do poder familiar. No Brasil, de acordo com o artigo 163 do ECA, a destituição do poder familiar é um procedimento que envolve a retirada dos direitos e responsabilidades dos pais sobre a criança ou adolescente. Isso acontece quando não é possível manter a criança na família biológica ou quando a mesma não está apta devido a situações de negligência, abuso ou outras determinadas situações que coloquem em risco sua segurança.

Com isso, ao se tratar da destituição do poder familiar, nota-se que essa ação, por sua vez, contribui com o tempo de permanência da criança e do adolescente em instituição de acolhimento, até que a mesma seja efetivada. Dessa forma, são comuns os casos em que a criança permanece institucionalizada, porém não disponível para a adoção. Assim, de acordo com os dados estatísticos fornecidos no sistema online SNA (CNJ, 2023), existem 32.838 crianças acolhidas em instituições, enquanto apenas 4.451 se encontram disponíveis para a adoção.

Nesse sentido, Proença (2018, p. 36), afirma que:

Cabe ao julgador e às equipes de apoio que realizam os estudos da família definirem quando não existem mais possibilidades para o retorno da criança para a família. A ampla discricionariedade da questão pode ser um grande problema, visto que o tempo é fator crucial no que tange às chances de uma criança ser adotada (Proença, 2018, p. 36).

Desse modo, é possível a percepção de que ao falar da destituição familiar, estamos falando de um ambiente familiar totalmente desestruturado, onde as pessoas responsáveis, ou

que assim deveriam ser, são usuários de drogas, alcoólatras e que o tempo para a recuperação desse ambiente familiar pode ser longo, sem a certeza de que o mesmo pode ser reestruturado. Isso faz com que não seja viável a permanência de uma expectativa para que a criança retorne para sua convivência familiar de origem, enquanto permanece em uma instituição de acolhimento.

Assim, ao buscar entender a prática da adoção tardia, a mesma é compreendida como a prática de adotar crianças já maiores, no qual esse indivíduo já consegue se perceber diferente do outro e, por sua vez, tem uma determinada independência do adulto para atender suas próprias necessidades básicas.

Considerando que o prazo de permanência de uma criança em instituição de acolhimento não deve ultrapassar o prazo de um ano e meio, a faixa etária em que se considera mais velha a criança disponível para adoção é entre 2 a 3 anos por diante. Entretanto, é importante salientar que não são todas as crianças que vão para as instituições de acolhimento ainda bebês, como também não são todas elas que estão disponíveis para a adoção como exposto anteriormente, pois, há aquelas que acabam sendo retiradas de seu ambiente familiar já crescidas.

Além da idade considerada avançada, outros fatores também contribuem para que uma adoção seja considerada tardia, como o tempo de permanência em uma instituição de acolhimento e o seu nível de desenvolvimento. Pode ocorrer quando uma criança entre dois a três anos ainda não apresenta um desenvolvimento compatível com sua idade, como, por exemplo, ainda não andar sozinha, ainda usar fralda, ou seja, ainda depender totalmente de um adulto. Dessa forma, sua adaptação não vai apresentar as características de uma adoção considerada tardia.

A autora Marlizete Maldonado Vargas define as crianças mais velhas em processo de adoção como “idosas para a adoção”. Em sua concepção,

tais crianças ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, ou, ainda foram “esquecidas” pelo Estado desde muito pequenas em “orfanatos”, que abrigam uma minoria de órfãos (Vargas, 1998, p. 35).

O uso do termo “adoção tardia” é, para muitos autores, utilizado de maneira equivocada, tendo em vista que nunca é tarde para adotar. Dessa forma, ao invés dessa terminologia, é utilizada a referência de adoção de crianças maiores, ou adoção necessária. Em contrapartida, para Hélio Ferraz de Oliveira, a terminologia de adoção necessária é utilizada indevidamente, haja vista que toda adoção é necessária, considerando que toda criança e adolescente,

independente de sua idade, tem o direito da convivência familiar e comunitária, quando não possível com sua família de origem, com família adotiva (Oliveira, 2020, p. 73).

Em observação ao processo de adoção, é perceptível a discriminação no que se refere a idade da criança e do adolescente, uma vez que existem determinadas inseguranças por parte das pessoas que pretendem adotar uma criança com relação a crianças mais velhas. Assim, o medo do desconhecido já vivenciado por aquele indivíduo, além de possíveis experiências traumáticas, podem atualmente influenciar na sua adaptação.

Contudo, diante do apoio necessário, essas crianças que são adotadas tardiamente podem se recuperar de seus possíveis traumas e se tornarem acessíveis para uma convivência familiar saudável, visto que esse é um dos grandes objetivos da adoção. Nesse sentido, cabe às famílias a disposição para fornecer um ambiente seguro e saudável, como também garantir os serviços de apoio, como terapia e suporte emocional para a criança.

Para Mário Lázaro Camargo, no que diz respeito à adoção de crianças mais velhas, é importante considerar essas crianças como vítimas do abandono e do preconceito em razão de seu estereótipo, como também sua faixa etária. Assim, as crianças que são direcionadas ao processo de adoção tardia, para ele, são:

Aqueles destinadas a um período muito extenso de institucionalização e vitimadas por múltiplos abandonos: o “abandono da família biológica”, que, por motivos socioeconômicos ético – morais, são impedidas de manter os seus filhos; o “abandono do Estado” que, por meio das limitadas legislações e deficitárias políticas públicas, tem os braços engessados para o acolhimento de seus órfãos; o “abandono da sociedade” que ainda não entendeu o sentido do termo inclusão, uma vez que se vê ocupada com a invenção de novas, refinadas e eficientes técnicas de exclusão do diferente e das minorias (Camargo, 2005, p. 79-80).

Portanto, o processo de adoção pode ser complexo em decorrência de uma série de fatores, incluindo obstáculos burocráticos e culturais no que se refere à criança e ao adotante. Dessa forma, entende-se que esses obstáculos existentes são criados a partir da idealização dos adotantes em relação às suas preferências, como idade, cor, sexo, entre outros, contribuindo, então, para que as chances daquele sujeito que não está dentro de suas idealizações, tenham uma redução significativa na inserção familiar.

Logo, é seguro pontuar que essas exigências são resultados da ideia de que é importante buscar na criança adotada semelhanças com essa nova família, a fim de que ela não se encontre em situações de preconceitos que possam causar desconforto para todas as partes envolvidas.

Além disso, é importante destacar que um fator determinante para que crianças permaneçam em instituição de acolhimento além da idade, é também a cor. Como apresentado

anteriormente, as pessoas que estão à procura da adoção, idealizam a criança, que em grande parte das buscas é um bebê recém-nascido e, preferencialmente, de pele branca.

Dessa forma, destacamos mais uma vez a institucionalização como ponto de referência para o estereótipo desses indivíduos que se encontram institucionalizados. Considerando que, para se tornar necessária a institucionalização, a criança e o adolescente tem de está em condição de negligência e violação de seus direitos, o cenário em que imaginamos a vivência dessa criança é nas periferias, onde visualizamos o resultado da desigualdade social e, que em sua maioria, as famílias ali presentes não possuem a capacidade necessária para se estruturar.

Com isso, torna-se necessário o encaminhamento dessa criança para a instituição de acolhimento e, não acontecendo o seu retorno para a família de origem, a adoção torna-se a ferramenta para que este indivíduo possa retornar ao convívio familiar de forma segura.

Dessa forma, se estabelece a insegurança por parte dos pais adotantes com relação à adoção tardia, tendo em vista suas vivências anteriores, como também a incerteza na criança e adolescente de adaptação em uma nova família.

Ao analisar os dados de crianças que se encontram disponíveis para a adoção em relação à quantidade de pessoas interessadas em adotar, nota-se que esse número é menor. Isso acontece justamente devido ao fato da preferência dessas pessoas que escolhem de forma criteriosa o perfil da criança que desejam adotar – uma vez que, como já mencionado, determinados fatores como faixa etária, sexo, cor, entre outros, contribuem para essa decisão.

Desta feita, destacamos também a necessidade de entender que, além de um perfil estabelecido para a criança adotada, existe um perfil de pais que buscam a adoção:

A sociedade brasileira nos revela um perfil dos pais adotivos: 91% dos que adotam são casados, encontram-se dentro de uma fixas etária nominal de 40 anos e 55% não possuem filhos naturais; a maior parte dos casais pertence a classes sociais de melhores condições econômicas e realizam a adoção seguindo criteriosamente os trâmites legais, ou seja, por meio dos Juizados da Infância e da Juventude, enquanto que a minoria dos adotantes, portanto, os de classes menos privilegiadas, realizam as adoções dentro do modelo intitulado adoção à brasileira (Camargo, 2005, p.78).

Dessa forma, torna-se possível compreender porque a adoção tardia é tão difícil de ser efetivada, tendo em vista que em ambas as partes é estabelecido um perfil de preferência, o qual a criança negra e mais velha dificilmente se encaixa. Conforme o que indica o Cadastro Nacional da Adoção (CNA), das crianças que aguardam uma família, 17,16% tem a idade entre 5 e 8 anos de idade, em contrapartida 2,97% dos pretendentes aceitam adotar crianças nessa faixa etária (Cunha, 2018). Os motivos que levam a isso vai muito do pensamento do adotante

em temer a bagagem que essa criança mais velha trará consigo, contudo, grande parte dos problemas que podem acontecer existem somente para esse pretendente.

Os mitos que envolvem a cultura da adoção podem ter grande influência na preferência dos pais adotivos, o que favorece a escolha de bebês com relação a crianças mais velhas, isso se justifica através do encontro de expectativas e possibilidades que esses pais materializam, como a expectativa de acompanhar o crescimento do bebê, seus primeiros passos e sua evolução, construindo uma história com esse indivíduo desde seus primeiros momentos de vida (Camargo, 2005).

Essas expectativas colaboram para que as crianças mais velhas permaneçam no final da fila, tendo como ponto focal a visão negativa quanto a possibilidade de estabelecer vínculos afetivos com essa criança, tendo em vista seu histórico de abandono e rejeição, associados com a ideia de não pertencer biologicamente a essa família adotiva. Além disso, também existe o pensamento de que ao longo de seu desenvolvimento essa criança possa vir a nutrir o desejo de conhecer sua família biológica, o que pode causar comprometimento em sua relação com a família adotiva (Camargo, 2005).

Sendo assim, é importante que o Estado junto a sociedade crie formas de estimular a adoção de crianças maiores, quebrando os tabus existente com relação ao tema, como também uma aproximação maior da sociedade com as redes de acolhimento institucional, garantindo dessa forma uma aproximação da sociedade junto a estes indivíduos, tornando possível o conhecimento de todos para com a situação dessas crianças e adolescentes.

7.1 Não adotados: chegada da maioridade e o processo de desligamento institucional

Assim como é de grande importância falar da adoção, seus avanços históricos e o entendimento de como ela funciona – tendo como ponto focal a adoção tardia que por sua vez é um tema delicado em consequência de tabus, mitos e preconceitos –, torna-se importante falar de quando ela não acontece, quando ocorre a não efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse cenário, nos casos em que a adoção não ocorre ou não se deu de forma bem sucedida, o adolescente acolhido é direcionado para seu desligamento institucional e, nesse momento, o Estado assume a responsabilidade de prepará-lo para sua reintegração na sociedade.

Levando em conta que a medida de acolhimento regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, destina-se a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que aguardam a adoção ou a reinserção em suas famílias biológicas, ao atingir a maioridade o jovem que não foi adotado e não retornou para sua família, será desvinculado da instituição de acolhimento. Diante dessa situação, surge o questionamento de como acontece esse desligamento, quais as circunstâncias em que ocorre, qual o destino desses jovens e se há um acompanhamento e preparação para esse acontecimento.

Antes de mais nada, é importante que as instituições de acolhimento em que esses jovens se encontram executem, com determinada maestria, a preparação desses indivíduos para o desligamento institucional. Isso ocorre diante do fornecimento da educação escolar, profissionalização e no incentivo de sua autonomia.

Nesse sentido, ao que determina o art. 92, VIII do ECA, é dever da instituição de acolhimento preparar de forma gradativa os adolescentes para seu desligamento, entendendo que a não execução desse preparo pode acarretar em determinados problemas futuros.

Dessa forma, é possível a percepção de que essa transição pode ser muito difícil e complicada para esses jovens, tendo em vista que ao passo em que eram protegidos integralmente pela instituição de acolhimento, se deparam agora com sua integração na sociedade, em que possivelmente não se sentem fazendo parte dela. Essas situações ocorrem com os jovens que ficaram institucionalizados por muito tempo, vivendo, de certa forma, em uma realidade paralela no abrigo.

Ao que está inserido no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006, p. 43) é importante que as instituições de acolhimento se atentem para:

[...] fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando a preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade (Brasil, 2006, p. 43).

Portanto, a institucionalização de crianças e adolescentes como já destacado é uma medida protetiva de caráter temporário, contudo, devido a contribuição de diversos fatores como a burocracia, falta de recurso e problemas relacionados à família biológica da criança, os prazos que são determinados legalmente acabam por não ser cumpridos.

Dessa forma, a inserção de um adolescente no mercado de trabalho durante sua institucionalização, pode ser benéfica em muitos aspectos, tendo em vista que lhe fornecerá oportunidades e evitará que futuramente o mesmo se encontre excluído do mercado de trabalho, devido a falta de profissionalização. A Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/00) é uma iniciativa importante nesse sentido, a qual permite que adolescentes a partir de 14 anos possam ter a oportunidade de trabalhar, desde que estejam devidamente matriculados na escola e cumpram determinados requisitos.

Este adolescente prestes a ser desligado institucionalmente precisa ser devidamente preparado para esse momento. Assim, é necessário que os projetos políticos-pedagógicos sejam eficazes na preparação desse jovem, garantindo profissionalização e meios que promovam vínculos trabalhistas. É também de grande importância o acompanhamento psicológico para direcionar este indivíduo para a independência da instituição, enfatizando que se trata de um sujeito cuja vida fora baseada no abandono.

Com isso, a saída desse jovem adolescente da instituição de acolhimento deve ser acompanhada pelo Estado, o qual, por sua vez, deve promover suporte e amparo para que o ele inicie sua vida longe da instituição, tendo em vista que esse sujeito foi privado do seu direito de convivência familiar. Em decorrência disso, entende-se que mesmo de maneira subjetiva, existe uma dívida do Estado e da sociedade para com este jovem, que precisa de auxílio e apoio para sua reintegração na sociedade.

Assim, ao ocorrer o desligamento institucional, esses jovens são encaminhados para repúblicas e esse redirecionamento acontece como opção ao desligamento gradativo da instituição de acolhimento. De acordo com o CONANDA/CNAS (2006), essas repúblicas

oferecem para esses jovens apoio e moradia e auxiliam nos primeiros passos para a independência e autonomia. No entanto, existe um determinado tempo em que podem permanecer na unidade, podendo ser prorrogado através de avaliação por técnicos responsáveis. Porém, é importante salientar que as repúblicas não estão instaladas em todo o país.

Depreende-se, portanto, que é de grande importância que o jovem em processo de desligamento institucional possa contar com políticas públicas que lhes ofereçam suporte em todos os aspectos que envolvam o início de sua independência, levando-se em conta que, além dos impactos econômicos e sociais, há o enfrentamento do estigma estabelecido pela sociedade com o jovem oriundo de instituição de acolhimento.

Em maio de 2020, foi apresentado um projeto de lei (PL 2.528/2020) que tem por objetivo prestar auxílio e apoio para esses jovens em processo de desligamento institucional. O referido projeto propõe que adolescentes institucionalizados entre 14 e 18 anos, passem a ser preparados para seu desligamento institucional através de programas de aprendizagem e cursos técnicos profissionalizantes que visam sua entrada no mercado de trabalho.

Esse projeto tem por finalidade priorizar os jovens órfãos em processo de desligamento para o acesso aos programas e projetos públicos de financiamento estudantil, como também acesso ao primeiro emprego. Além disso, também visa garantir que os mesmos possam ter preferências no que se refere ao preenchimento de vagas em estágios tanto em setores públicos como também em empresas privadas que possuem parceria com o governo, como também prioridade nos serviços de benefícios governamentais como o Projovem.

Faz parte da proposta que os serviços sociais de aprendizagem do sistema S (conjunto de organizações corporativas voltadas para o treinamento profissional) ofereçam a cada ano 5% das vagas gratuitas dos cursos profissionalizantes para estes jovens em processo de desligamento institucional, com o objetivo de contribuir com o seu desenvolvimento profissional.

Entre as propostas de alcance para estes jovens em desligamento institucional, está a PL 557/2019, que altera a Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964, a qual dispõe sobre o Serviço Militar, para conceder prioridade aos jovens egressos de instituições de acolhimento na seleção para o Serviço Militar. Dessa forma, nas forças armadas esses jovens terão a oportunidade de receber um solto, como também aprender um ofício.

Ademais, seguindo com a apresentação da criação de projetos, há também a criação da PL 1118/22 já aprovada pelo senado, que busca organizar a situação de moradia e propõe a criação de repúblicas em todo o país com o intuito de acolher jovens de 18 a 21 anos de idade,

dos sexos masculino e feminino, impossibilitados de retornar a sua família de origem ou de serem acolhidos por uma família substituta – abrigando, também, aqueles que se encontram incapazes de prover seu próprio sustento.

Diante do exposto, concluímos que é extremamente importante que o Estado junto com a sociedade, através de políticas públicas, garanta a efetivação dos direitos desses jovens, os quais já foram prejudicados por não terem seu direito de convivência familiar e comunitária garantido durante seu período de institucionalização. Evidencia-se, portanto, que o não acompanhamento de seu desligamento pode influenciar a entrada desse indivíduo no uso de drogas, tráfico e prostituição como meio de sobrevivência, gerando, assim, um problema maior para eles e para a segurança da sociedade.

Além do suporte direto aos jovens que deixam as instituições de acolhimento, é crucial que haja um esforço coordenado para prevenir a necessidade de institucionalização em primeiro lugar. Isso envolve políticas voltadas para a proteção da família, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção de condições socioeconômicas que ajudem as famílias a cuidarem de seus filhos de maneira adequada.

A prevenção da institucionalização pode incluir medidas como apoio à renda familiar, acesso a serviços de saúde mental e assistência social, programas de apoio à parentalidade e intervenção precoce em situações de vulnerabilidade. Ao fortalecer as famílias e as redes de apoio comunitário, podemos ajudar a garantir que os jovens cresçam em ambientes seguros e estáveis, onde seus direitos são respeitados e protegidos.

Reconhecer que cada jovem é único e tem necessidades individuais distintas. Portanto, as políticas e programas de apoio devem ser flexíveis e adaptáveis, levando em consideração as circunstâncias específicas de cada jovem, suas experiências passadas e seus objetivos para o futuro.

É crucial que haja investimento em programas de apoio e acompanhamento para esses jovens, para garantir a oportunidade de acesso à educação, emprego e moradia. Além disso é importante que haja uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes áreas, para fornecer o suporte necessário para que esses jovens possam construir um futuro promissor e com isso contribuir positivamente para a sociedade.

Além do suporte imediato ao deixarem as instituições de acolhimento, é crucial que esses jovens tenham acesso a um acompanhamento contínuo ao longo de sua transição para a vida adulta. Muitos enfrentam desafios significativos, como a falta de habilidades sociais e emocionais desenvolvidas em um ambiente familiar estável, além da carência de rede de apoio.

Nesse sentido, é essencial que programas de acompanhamento sejam estendidos para além do período inicial após a saída das instituições, para garantir que esses jovens tenham suporte contínuo durante os primeiros anos de vida adulta.

Um aspecto fundamental desse acompanhamento é o desenvolvimento de habilidades para a vida adulta, incluindo habilidades sociais, emocionais e financeiras. Muitos jovens que deixam as instituições de acolhimento não tiveram a oportunidade de aprender essas habilidades de forma adequada, o que pode dificultar sua transição para a vida independente. Portanto, é importante que os programas de acompanhamento incluam atividades práticas e orientação para ajudar esses jovens a desenvolverem essas habilidades essenciais.

É importante ressaltar que o desenvolvimento dessas habilidades não deve ser visto como algo pontual, mas sim como um processo contínuo e progressivo. Os programas de acompanhamento devem fornecer suporte a longo prazo, adaptando-se às necessidades individuais dos jovens e garantindo que eles tenham acesso a recursos e orientação conforme avançam em sua jornada para a vida adulta.

Além disso, é importante considerar que cada jovem é único e possui necessidades individuais distintas. Portanto, os programas de acompanhamento devem ser flexíveis e adaptáveis, de modo a atender às necessidades específicas de cada jovem. Isso pode envolver a oferta de apoio psicológico, orientação educacional e profissional, assistência na busca por moradia e suporte para o desenvolvimento de relacionamentos saudáveis.

Por fim, é crucial que o Estado, em parceria com a sociedade civil e outras organizações, invista de forma significativa em programas de acompanhamento para jovens que deixam as instituições de acolhimento. Esses programas não apenas beneficiam diretamente os jovens envolvidos, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, na qual todos os indivíduos tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso buscou compreender os aspectos que envolvem a prática da adoção, considerando a institucionalização como principal incentivo à essa prática, tendo como ponto focal a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Partindo da compreensão da instituição familiar, suas reconfigurações no decorrer da história e como tais mudanças impactam diretamente na infância, este trabalho foi construído tendo como principal objetivo a percepção da importância da família no desenvolvimento de um indivíduo.

Ao longo dos anos, foram criados serviços de proteção social à infância com caráter filantrópico ou até mesmo de reclusão da sociedade, porém, somente com a Constituição Federal de 1988, foram criados meios para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no qual fica estabelecido diretrizes que garantem à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos, bem como a determinação de que é um dever do Estado e de toda a sociedade zelar pela garantia desses direitos a esses indivíduos.

Desde então, o ECA tem sido um instrumento essencial na luta contra a violência, a exploração, o abuso e a negligência que muitas crianças e adolescentes enfrentam. Além disso o Estatuto da Criança e do Adolescente também tem sido fundamental na promoção de políticas públicas que visam garantir o acesso desses grupos à saúde, educação, cultura, esporte e lazer, bem como a convivência familiar e comunitária.

Mesmo com os grandes avanços conquistados, ainda há desafios a serem enfrentados para assegurar a plena efetivação dos direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. É necessário garantir a implementação efetiva das políticas públicas previstas no estatuto, bem como fortalecer os mecanismos de controle social e participação popular para garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não é apenas uma legislação, mas um compromisso ético e moral de toda a sociedade brasileira com as gerações presentes e futuras, reafirmando a importância da proteção e promoção dos direitos da infância e da adolescência como um imperativo inegociável de uma sociedade verdadeiramente justa e democrática.

A partir dos dados apresentados pelo Cadastro Nacional de Adoção (2023), foi possível ter uma visão atualizada do quantitativo de crianças e adolescentes institucionalizados e disponíveis para a adoção, compreendendo, assim, a problemática que envolve o tema. Muitos

adotantes têm seu perfil de criança ideal e, normalmente crianças acima de dois anos, negras ou portadoras de alguma deficiência, fogem desse perfil idealizado.

Além de sensibilizar as pessoas sobre a diversidade de perfis das crianças disponíveis para adoção e promover uma cultura de adoção baseada no amor e na compreensão, é fundamental abordar outras questões que influenciam o processo de adoção.

A preparação e o acompanhamento dos adotantes ao longo de todo o processo. É essencial oferecer suporte psicológico e orientação para que possam lidar com as demandas emocionais e práticas envolvidas na adoção de uma criança, especialmente aquelas que podem ter vivenciado situações de trauma e abandono.

Investir em políticas públicas que garantam os direitos das crianças em processo de adoção é importante, bem como o fortalecimento dos órgãos responsáveis pela proteção e assistência à infância e adolescência. Isso inclui ações para agilizar os processos de adoção, garantir a segurança jurídica dos vínculos familiares estabelecidos e combater a burocracia excessiva que muitas vezes dificulta a concretização das adoções.

Outro aspecto relevante é a educação e conscientização da sociedade sobre a importância da adoção e sobre os mitos e preconceitos que ainda cercam esse tema. Através de campanhas educativas e programas de conscientização, é possível promover uma cultura de acolhimento e inclusão, contribuindo para a formação de uma sociedade mais solidária e comprometida com o bem-estar das crianças e adolescentes.

A problemática da adoção de crianças que fogem ao "perfil idealizado" requer uma abordagem ampla e multidisciplinar, envolvendo não apenas a sensibilização e educação da sociedade, mas também a implementação de políticas públicas eficazes, o fortalecimento dos serviços de apoio e assistência à adoção e o acompanhamento cuidadoso dos adotantes e das crianças ao longo de todo o processo.

Assim, torna-se importante salientar a relevância desse estudo e a necessidade de uma discussão mais ampla sobre o tema da institucionalização e adoção, e suas implicações. Essas crianças que fogem desse perfil idealizado, acabam por permanecer institucionalizados por um tempo maior que o indicado, e isso pode acarretar em consequências psicológicas e emocionais significativas. Bem como tratado no último capítulo deste trabalho acerca dos adolescentes institucionalizados que por não serem adotados, atingem a maior idade sem a experiência do convívio familiar e com significativos obstáculos a serem enfrentados ao serem inseridos à sociedade sem o amparo da instituição de acolhimento.

É de extrema importância que sejam adotadas políticas e programas que incentivem a prática da adoção que possibilitem tanto aos adotantes quanto a criança adotada, uma transição suave e um ambiente familiar acolhedor.

A implementação de políticas e programas eficazes para promover a adoção é crucial para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer em um familiar amoroso e estável. Isso pode incluir campanhas de conscientização pública sobre os benefícios da adoção e o apoio financeiro e emocional para famílias interessadas em adotar.

Além disso, é essencial abordar as barreiras legais e burocráticas que podem dificultar o processo da adoção. Simplificar os procedimentos da adoção e reduzir o tempo de espera pode ajudar a aumentar o número de crianças e adolescentes adotados e reduzir o tempo que passam em espera nas instituições de acolhimento.

Outro aspecto importante a considerar é o suporte oferecido as famílias adotivas. A adoção pode apresentar desafios únicos, e as famílias precisam de acesso a serviços de apoio, como aconselhamento e assistência financeira, para garantir que possam proporcionar um ambiente saudável para a criança adotada.

Além disso, é fundamental promover a conscientização sobre a diversidade e a inclusão na adoção. Todas as crianças, independentemente de sua idade, raça, etnia ou habilidades merecem encontrar um lar amoroso. Educar o público sobre a importância de considerar uma variedade de perfis ao adotar pode ajudar a reduzir o estigma associado a certos grupos de crianças e aumentar suas chances de encontrar um lar.

A conscientização sobre a diversidade na adoção vai além da simples consideração de características físicas ou culturais. É também crucial reconhecer e respeitar as diversas experiências de vida, histórias e necessidades emocionais que cada criança traz consigo. Isso inclui crianças com experiências de trauma, crianças com necessidades especiais de saúde, e aquelas que podem ter tido experiências de negligência ou abuso.

É extremamente importante que as políticas e programas de adoção sejam avaliados regularmente para garantir sua eficácia e fazer ajustes conforme necessário. A pesquisa contínua sobre as melhores práticas em adoção e cuidados infantis também é essencial para informar políticas futuras e garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de ter seu direito ao convívio familiar e comunitário assegurado.

Em resumo, garantir o direito à convivência familiar para todas as crianças requer um esforço coordenado e abrangente que aborde não apenas os desafios individuais das crianças

institucionalizadas, mas também os obstáculos sistêmicos que podem impedir a adoção. Com a implementação de políticas e programas eficazes e o apoio contínuo às famílias adotivas.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. 4 ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2008.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- BRASIL. **Código de Menores** (1927). Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Rio de Janeiro, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 02 out. 2023.
- BRASIL, **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 04 set. 2023.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Brasília: 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 03 out. 2023.
- BRASIL. Lei nº 10.012/09, de 03 de agosto de 2009. **Nova Lei da adoção**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 05 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 4.375/64, de 17 de agosto de 1964. **Lei do Serviço Militar**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4375.htm. Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Lei Nº 3.133 de 08 de Maio de 1957. **Atualiza o Instituto da Adoção Prescrita no Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm. Acesso em: 03 out. 2023.
- BRASIL. Lei Nº 3.071/16 de 01 de Janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 29 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 4655/65 de 02 de Junho de 1965. **Dispõe sobre a legitimidade da adoção**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4655.htm. Acesso em: 29 set. 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2023.
- BRASIL. **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006.

Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência.** GT/PNAS constituído pela Resolução N.º 78, de 22 de junho de 2004, publicada no DOU, de 02 de julho de 2004. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/10152015094702-politica.nacional.de.assistencia.social.pnas.2004.resolucao.cnas.no.145.de.15.de.outubro.de.2004.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

CAMARGO, M. L. **Adoção tardia:** representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). Assis, 2005.

CHAUÍ, M. **Conformismo e resistência:** aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHAUÍ, M. de S.: **O que é ideologia.** Brasiliense, São Paulo, 1985.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estatísticas do Novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.** Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 10 out. 2023.

CUNHA, E. P.; CUNHA, E. S. M. Políticas Públicas Sociais. *In:* CARVALHO, A. **Políticas Públicas.** Belo Horizonte: UFMG, PROEX, 2002.

DELL'AGLIO, D. D.; HUTZ, C. S. Depressão e desempenho escolar em crianças e adolescentes institucionalizados. **Psicologia: Reflexão E Crítica**, 17(3), 351– 357, 2009.

DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil.** Editora Contexto, 2001.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

OLIVEIRA, H. F.de. **Adoção:** Aspectos Jurídicos, práticos e efetivos. 3. ed. São Paulo. Editora e distribuidora de livros do mundo jurídico, 2020.

PARENTE, M. E. A. **Reflexões sobre os avanços na prática da adoção.** 2016.

PROENÇA, M. B. **Projeto Anjos da Adoção.** Desenvolvido pelo Ministério Público Estadual e Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário Farias Brito, Fortaleza/CE, 2018.

RIZZINI, I. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1997.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil.** Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2011.

SILVA, E. R. A. da. **O direito à convivência familiar comunitária:** abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SIQUEIRA, A. C.; DELL' AGLIO, D. D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão da literatura. **Psicologia & Sociedade**, ano 18, n. 1, p. 71–80, 2016.

SZYMANSKI, H. Significados de família. *In:* G.M. Loch; M.A.M. Yunes (org.). **A família que se pensa e a família que se vive.** Rio Grande: Ed. da FURG, 2008. p. 9-17

VARGAS, M. M.. **Adoção Tardia:** da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WEBER, L. N. D. **Laços de Ternura:** Pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Juruá, 1999.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção.** 2.ed. Curitiba, PR: Editora Juruá, 2003.

Weber, L.N.D; K., L.H.M. **Filhos da Solidão:** institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Governo do Estado do Paraná - Secretaria da Cultura, 1996.